



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**CONTRATO Nº. 25/2023**

**PROCESSO Nº. 26/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP e a Empresa **MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Adilson de Oliveira Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.363.923 SSP/SP e do CPF nº. 096.165.538-01, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.845.065/0001-08, com sede à Rua Fermindo dos Santos, nº 14 – Centro – Avaí/SP – Cep: 16.680-000, neste ato representada pelo seu Titular o Sr. **MATHEUS DA SILVA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 49.602.098-5 SSP/SP e do CPF nº. 408.605.168-06, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº. 01/2023, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa especializada objetivando a implantação de iluminação no canteiro central da Avenida Paulo Bispo Sales no município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico, memorial descritivo e projeto em anexo, que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº. 26/2023, Tomada de Preços nº. 01/2023.

## 2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de **720 (Setecentos e Vinte)** dias, contada a partir da assinatura contratual e apresentação da Ordem de Início dos Serviços.

## 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de **R\$ 117.738,48 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2023 e 2024:

021301.15.452.0032.1034.0000.4.4.90.51.00 – Ficha nº 287 e 288.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de 720 (Setecentos e Vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de início dos Serviços e de acordo com o cronograma físico.

## 6 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo(a) Engenheiro(a).

6.2 – Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverão estar indicados na fatura.

6.3 – As notas fiscais/faturas, que apresentem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 – O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.

6.4.1 – O pagamento ficará condicional à liberação do recurso pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

## 7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.4 – A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em 24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



(vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4 – A rescisão poderá se efetivar nos demais casos expressos no Edital.

## 11 – DA REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO OU REAJUSTE

11.1 – A **REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO** ou **REAJUSTE** só será permitida nos casos constantes do documento editalício.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 13 – DA TOLERÂNCIA

13.1 – Se qualquer das partes contraentes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 14 – DO FORO

14.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Álvaro de Carvalho/SP, 06 de Abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
GESTOR DA ATA  
**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

**MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME**  
DETENTORA DA ATA  
**MATHEUS DA SILVA RAMOS**  
Titular

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Termo de Ciência e Notificação

<b>Gestor do Contrato</b>	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
<b>Detentora do Contrato</b>	Matheus da Silva Ramos Instalações Elétricas – ME
<b>Contrato nº</b>	25/2023
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada objetivando a implantação de iluminação no canteiro central da Avenida Paulo Bispo Sales no município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico, memorial descritivo e projeto em anexo.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 06 de Abril de 2023.

---

#### Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01

---

#### Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01

---

**Assinatura**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

---

**Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

---

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

**Assinatura**

---

---

**Pela Contratada: MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME.**

---

**Nome** MATHEUS DA SILVA RAMOS

**Cargo** Titular

**CPF** 408.605.168-06

**Assinatura**

---

---

**Ordenador de Despesa da Contratante**

---

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

**Assinatura**

---

---

**Gestor da Ata**

---

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

**Assinatura**

---

---

**Demais Responsáveis**

---

**Nome** ADEMILSON ROBERTO FERNANDES

**Cargo** Secretário Municipal de Saúde

**CPF** 075.639.108-32

**Assinatura**

---